



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1016, de 5 de julho de 2001.

Dispõe sobre a instituição de auxílio às Mães-Crecheiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído um auxílio no valor de R\$300,00 (trezentos reais) às Mães-Crecheiras, senhoras que exercem, voluntariamente, em seu domicílio, a função de assistir às crianças, filhos de pais carentes.

~~**Art. 2º** Ficam estabelecidas 50 (cinquenta) vagas a serem preenchidas por senhoras que exerçam, voluntariamente, em seu domicílio, a função de assistir às crianças, filhos de pais carentes que trabalham em tempo integral.~~

Art. 2º Ficam estabelecidas 100 (cem) vagas a serem preenchidas por senhoras que exerçam, voluntariamente, em seu domicílio, a função de assistir às crianças, filhos de pais carentes que trabalham em tempo integral. (Redação dada pela Lei nº 1280, 2004).

Art. 3º O auxílio, tratado no artigo anterior, é devido somente às senhoras que não tenham nenhum vínculo empregatício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 5 dias do mês de julho de 2001, 12º ano da criação de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO